



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.985, DE 1º DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEMOSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a **Conceder Diárias de Campo** aos Servidores Públicos Municipais lotados na **SEMOSP** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desta Administração Municipal.

§ 1º - Diária de Campo é considerado todo e qualquer serviço desempenhado pelo Servidor em seu respectivo campo de atuação.

§ 2º - Fará jus à percepção de Diária de Campo, os Servidores que se dispuserem a desempenhar suas funções na execução de serviços fora do seu expediente normal de trabalho na Zona Urbana e Rural do Município nos finais de semana, pontos facultativos e feriados.

§ 3º - A Diária de Campo será concedida por dia de trabalho em caráter indenizatório, não sendo, em qualquer hipótese objeto de incorporação.

§ 4º - As Diárias de Campo concedidas mensalmente não poderão exceder o equivalente ao percentual de 50% (Cinquenta por cento) da Remuneração Bruta do Servidor.

§ 5º - Para fins de pagamento das Diárias de Campo ao Servidor que adquirir o direito da percepção das mesmas, compete ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Servidor designado por ele, o Controle das Diárias de Campo por meio de frequência assinada pelo Servidor e abonada pelo seu Superior imediato.

§ 6º - Para fins de cumprimentos dos horários e jornada de trabalho, fica definido de efetivo horário trabalhado no desenvolvimento das atividades planejadas o horário compreendido entre as 7hs e 17hs, respeitado os limites legais da carga horária de uma a duas horas para almoço.

§ 7º - O Superior imediato que autorizar ou emitir informação sobre o recebimento indevido de que trata este artigo, responderá administrativamente e penalmente, além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida pelo Servidor.

Art. 2º - Para fins de execução dos serviços em referência a serem realizados no Município nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, compete ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a elaboração e emissão anual de um **Plano de Trabalho** contendo o seguinte:



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

- I – detalhamento dos serviços a serem executados no período;
- II – quantitativos dos serviços;
- III – prazos de execução dos serviços;
- IV – veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que serão utilizados nesses serviços;
- V – equipe de profissionais necessários para a execução desses serviços.

Art. 3º - Para fins de avaliação do cumprimento das etapas constantes do **Plano de Trabalho**, compete ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou Servidor designado por ele, o Acompanhamento e Fiscalização diários dos serviços, bem como mensalmente deve elaborar e emitir **Relatório minucioso** com suas devidas comprovações.

Art. 4º - Com a aplicabilidade do princípio da economicidade fica permanentemente proibido o deslocamento diário dos veículos pesados, maquinários e equipamentos da Sede para áreas diversas da Zona Rural do Município, nas quais os trabalhos estarão sendo desenvolvidos.

Parágrafo Único – Fica autorizada a **SEMOSP** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a manter permanência temporária dos veículos pesados, maquinários e equipamentos na Zona Rural do Município, durante a execução dos serviços em bases alternativas e seguras.

Art. 5º - Os **Valores das Diárias de Campo** que se refere a presente Lei serão os constantes da **Tabela de Aplicação** do **Anexo Único** que integra esta Lei.

Parágrafo Único - A **Tabela** de que trata o presente artigo poderá ser reajustada anualmente, através de **Ato Próprio do Chefe do Executivo Municipal (Decreto)** nos mesmos percentuais do aumento do Salário Mínimo em vigência no Ano.

Art. 6º - As **Dotações Orçamentárias** destinadas a dar cobertura às despesas de que trata esta Lei, em se tratando deste Ano em vigência será “**incluída**” no Orçamento Geral do Município para o Exercício corrente através de Lei específica (**Abertura de Crédito Adicional Especial**) e para os Exercícios seguintes serão “**consignadas**” no Orçamento Geral do Município através da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para cada Ano correspondente.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei **retroagem à data de 1º de Abril de 2017**.

Art. 8º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 1º DE JUNHO DE 2017.

**Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal**



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.985

TABELA DE APLICAÇÃO DAS DIÁRIAS DE CAMPO

CARGOS/FUNÇÕES	VALORES UNITÁRIOS EM R\$
MECÂNICO GERAL	80,00
MECÂNICO AUXILIAR	80,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	160,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	80,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	160,00
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	80,00
OPERADOR DE MOTO SERRA	80,00
LUBRIFICADOR	80,00
SOLDADOR	80,00
BORRACHEIRO	80,00
APONTADOR	80,00
PEDREIRO	80,00
CARPINTEIRO	80,00
OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	80,00

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 1º DE JUNHO DE 2017.

**Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal**